

Por determinação de S.Exa. o PAR, redistribua-se o P.J.L. 96/XV/1.^a (GOV) em conexão à 1.^a Comissão, mantendo-se competente a 10.^a Comissão. Informe-se à 10.^a e à 1.^a, c/c à DAP.

**Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da
República**

Registo

V. Ref.^a

Data

I_COM1XV/2023/100

28-06-2023

**Assunto: Pedido de redistribuição da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a (GOV) –
«Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais».**

Tendo a Proposta de Lei identificada em epígrafe baixado apenas à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, deliberou a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, por aprovação por unanimidade de parte do requerimento do Grupo Parlamentar do PSD (em anexo), solicitar a Vossa Excelência, nos termos legais e regimentais aplicáveis, a sua redistribuição, no sentido de que, mantendo-se a competência para a sua apreciação na referida Comissão de Trabalho, baixe também, na generalidade, à Comissão de Assuntos Constitucionais para, em conexão com aquela, emitir parecer na generalidade sobre as matérias da sua competência, em concreto sobre a alteração dos Estatutos da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Solicitadores e Agentes de Execução e da Ordem dos Notários.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Fernando Negrão)



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias,
Dr. Fernando Negrão

REQUERIMENTO

No passado dia 19 de junho de 2023, o Governo deu entrada da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.^a (GOV) - «*Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais*», tendo esta sido admitida por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de 20 de junho de 2023 e baixado exclusivamente à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão, designada como Comissão competente.

Tendo em conta que esta iniciativa legislativa propõe alterações nomeadamente ao Estatuto da Ordem dos Advogados, à Lei n.º 49/2004, de 24 de agosto, que define o sentido e o alcance dos atos próprios dos advogados e dos solicitadores e tipifica o crime de procuradoria ilícita, ao Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, à Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a Comissão de Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, ao Estatuto da Ordem dos Notários, ao Estatuto do Notariado e ao Código do Notariado, matérias que, de acordo com o documento aprovado pela Conferência dos Presidentes de Comissões Parlamentares, na reunião de 1 de junho de 2022, se incluem no âmbito das competências materiais da 1.^a Comissão, consideramos que esta Proposta de Lei deveria ter sido distribuída também em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para permitir que esta Comissão possa, nomeadamente, emitir parecer setorial em sede de apreciação na generalidade, bem como acompanhar toda a tramitação específica desta matéria até ao final deste processo legislativo.

Escusado será recordar que, nos termos do documento aprovado pela Conferência dos Presidentes de Comissões Parlamentares, na reunião de 1 de junho de 2022, “...*por razões histórico-constitucionais, os processos legislativos relativos aos estatutos da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução e da Ordem dos Notários... devem ser acompanhados*” pela Comissão Parlamentar “*com competências nas respetivas matérias,... a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias*”.



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Assim, os(as) Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PSD requerem que a Comissão delibere no sentido de solicitar a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, por intermédio de V. Exa., a redistribuição da Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª (GOV) para que esta possa, também, ser distribuída em conexão com a 1.ª Comissão, quer na fase de generalidade, quer na fase de especialidade.

Por outro lado, e tendo em conta a importância que esta matéria reveste para estes profissionais da Justiça – advogados, solicitadores, agentes de execução e notários –, que devem ser necessária e obrigatoriamente ouvidos neste processo legislativo no âmbito da 1.ª Comissão, a única materialmente competente para apreciar estas alterações à legislação específica destes profissionais conforme decorre do referido documento aprovado pela Conferência dos Presidentes de Comissões Parlamentares, na reunião de 1 de junho de 2022, os(as) Deputados(as) do Grupo Parlamentar do PSD requerem a audição presencial, na 1ª Comissão, das seguintes entidades:

- Ordem dos Advogados;
- Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução;
- Ordem dos Notários.

Palácio de S. Bento, 23 de junho de 2023

Os(As) Deputados(as) do PSD,

Paula Cardoso

Andreia Neto

Mónica Quintela

Ofélia Ramos